

is likely to be adopted and promulgated in the course of the next year. With regard to the expected legislative amendment, the Hungarian authorities would be pleased to notify the Secretary General of the withdrawal of the reservation in due course.

*Note by the Secretariat:*

The reservation reads as follows:

“In accordance with Article 37, paragraph 1, of the Convention, Hungary reserves the right not to establish as criminal offences the conduct referred to in Article 8 and committed by foreign citizens in the course of business activities abroad.”

#### Tradução

*Renovação de uma reserva contida em uma Nota verbal do Representante Permanente da Hungria, de 14 de março de 2014, registada no Secretariado-Geral a 14 de março de 2014 — Or. Ing.*

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 38.º da Convenção, a Hungria declara que deseja manter a sua reserva efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Convenção pelo prazo que for necessário, tendo em vista a aprovação das necessárias alterações legislativas, que previsivelmente serão adotadas e promulgadas no decurso do próximo ano. No que se refere às alterações legislativas esperadas, as autoridades húngaras terão o prazer de notificar oportunamente o Secretário-Geral da retirada das suas reservas.

*Nota do Secretariado:*

A reserva dispõe o seguinte:

«Em conformidade com o n.º 1 do artigo 37.º da Convenção, a Hungria reserva-se o direito de não estabelecer como infrações criminais a conduta referida no artigo 8.º e cometidas por cidadãos estrangeiros no exercício de atividades comerciais no estrangeiro.»

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luis Cabaço*.

#### Aviso n.º 40/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de junho de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República da Finlândia depositado, a 30 de maio de 2012, o seu instrumento de aceitação à Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, aberta à assinatura

em Varsóvia, a 16 de maio de 2005, tendo formulado a seguinte reserva:

#### Declaração (original em inglês)

*Reservation contained in the instrument of acceptance deposited on 30 May 2012 — Or. Engl.*

Pursuant to Article 31, paragraph 2 of the Convention, the Republic of Finland declares that Finland will apply Article 31, paragraph 1 (d) when the offence is committed outside of the territorial jurisdiction of any State only if the offence is punishable under Finnish criminal law by imprisonment for more than six months; and Article 31, paragraph 1 (e) only if the offence is punishable under Finnish criminal law by imprisonment for more than six months and if the offence is also punishable under criminal law where it was committed and it could have been punished also by a court of law in the foreign State.

#### Tradução

*Reserva contida no instrumento de adesão depositado em 30 de maio de 2012 — Or. Ing.*

Nos termos do n.º 2 artigo 31.º da Convenção, a República da Finlândia declara que irá aplicar a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º quando a infração seja cometida fora da jurisdição territorial de qualquer Estado, apenas se a infração for punível segundo a lei penal finlandesa com pena de prisão superior a 6 meses; e a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º apenas se a infração for punível segundo a lei penal finlandesa com pena de prisão superior a 6 meses e se a infração for igualmente punível pela lei penal do local onde foi cometida e pudesse também ser punida por um tribunal do Estado estrangeiro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º, a Convenção em apreço entrará em vigor para este Estado no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, ou seja, no dia 1 de setembro de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2008, publicados no *Diário da República*, série I, n.º 9, de 14 de janeiro de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 27 de fevereiro de 2008, conforme o Aviso n.º 15/2012, publicado no *Diário da República*, série I, n.º 75, de 16 de abril de 2012.

A Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de junho de 2008.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luis Cabaço*.

#### Aviso n.º 41/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de fevereiro de 2015, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter o Reino dos Países Baixos formulado as seguintes reservas e emitido as seguintes declarações, a 19 de fevereiro de 2015, à Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financia-

mento do Terrorismo, aberta à assinatura em Varsóvia, a 16 de maio de 2005.

#### Reservas e Declarações (original em inglês)

*Reservations and declarations contained in a Declaration of Territorial Application from the Minister of Foreign Affairs of the Netherlands, dated 6 February 2015, and a Note Verbale from the Permanent Representation of the Netherlands, dated 18 February 2015, registered simultaneously at the Secretariat General on 19 February 2015 — Or. Engl.*

In conformity with the provisions of Article 51, paragraph 2, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands accepts the Convention for Aruba.

In accordance with Article 3, paragraph 2, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands, for Aruba, declares that it reserves the right not to apply Article 3, paragraph 1, of the Convention with regard to the confiscation of the proceeds from offences punishable under legislation on taxation or on customs and excise.

In accordance with Article 9, paragraph 4, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands, for Aruba, declares that Article 9, paragraph 1, of the Convention will only be applied to predicate offences that qualify as “*misdriven*” (crimes) under the domestic law of Aruba.

In accordance with Article 35, paragraph 3, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands, for Aruba, declares that requests made to Aruba and documents supporting such requests in a language other than Dutch, English or Spanish shall be accompanied by a translation into one of these languages.

In accordance with Article 33, paragraph 2, of the Convention, the central authority referred to in Article 33, paragraph 1, designated for Aruba is:

De Procureur-Generaal van Aruba  
Havenstraat 2  
Oranjestad, Aruba  
Telephone: +297-521-4100  
Fax: +297-521-4190  
Email: irh@omaruba.aw

In accordance with Article 46, paragraph 13, of the Convention, the Financial Intelligence Unit designated for Aruba is:

Meldpunt Ongebruikelijke Transacties (MOT)  
P.O. Box 462  
Oranjestad, Aruba  
Telephone: +297-583-3115/+297-583-3206/+297-583-3471  
Fax: +297-583-7637  
Email: mot.aruba@setarnet.aw/mot@aruba.gov.aw

#### Tradução

*Reservas e declarações contidas em uma declaração de aplicação territorial do Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, de 6 de fevereiro de 2015, e uma nota verbal da Representação Permanente dos Países Baixos, de 18 de fevereiro de 2015, registada em simultâneo no Secretariado-Geral a 19 de fevereiro 2015 — Or. Ing.*

Em conformidade com o disposto no artigo 51.º, parágrafo 2, da Convenção, o Reino dos Países Baixos aceita a Convenção por Aruba.

Em conformidade com o artigo 3.º, parágrafo 2, da Convenção, o Reino dos Países Baixos, por Aruba, declara que se reserva o direito de não aplicar o artigo 3.º, parágrafo 1, da Convenção no que diz respeito à perda do produto de infrações puníveis nos termos da legislação fiscal ou aduaneira e de impostos especiais sobre o consumo.

De acordo com o artigo 9.º, parágrafo 4, da Convenção, o Reino dos Países Baixos, por Aruba, declara que o artigo 9.º, parágrafo 1.º, da Convenção será aplicado apenas a infrações consideradas como «*misdriven*» (crimes) ao abrigo do direito interno de Aruba.

De acordo com o artigo 35.º, parágrafo 3, da Convenção, o Reino dos Países Baixos, por Aruba, declara que os pedidos feitos a Aruba e os documentos de suporte a tais pedidos redigidos em idioma diferente do Holandês, Inglês ou Espanhol devem ser acompanhados de uma tradução num desses idiomas.

De acordo com o artigo 33.º, parágrafo 2, da Convenção, a autoridade central a que se refere o artigo 33.º, n.º 1, designado por Aruba é:

De Procureur-Generaal van Aruba  
Havenstraat 2  
Oranjestad, Aruba  
Telephone: +297-521-4100  
Fax: +297-521-4190  
Email: irh@omaruba.aw

De acordo com o artigo 46.º, parágrafo 13, da Convenção, a Unidade de Informação Financeira designada por Aruba é:

Meldpunt Ongebruikelijke Transacties (MOT)  
P.O. Box 462  
Oranjestad, Aruba  
Telephone: +297-583-3115/+297-583-3206/+297-583-3471  
Fax: +297-583-7637  
Email: mot.aruba@setarnet.aw/mot@aruba.gov.aw

Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º, a Convenção em apreço entrou em vigor relativamente a esse território no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses após a data de receção da declaração pelo Secretário-Geral, ou seja, no dia 1 de junho de 2015.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 78/2009, publicados no *Diário da República*, série I, n.º 166, de 27 de agosto de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 22 de abril de 2010, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I, n.º 108, de 4 de junho de 2010.

A Convenção do Conselho da Europa relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de agosto de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

#### Aviso n.º 42/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de fevereiro de 2014, o Secretário-Geral do Conselho da Europa informou ter a República de Chipre comunicado, a 11 de fevereiro de 2014, a renovação de uma reserva feita